



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
**CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.**

**LEI Nº 1.400 / 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE LOCOMOÇÃO E SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2022, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação de locomoção, no âmbito do Município de Exu, que é a ajuda de custo concedida aos professores em efetivo exercício da docência, onde a distância entre a sua residência e a unidade escolar seja igual ou superior a 05 km (cinco quilômetros), para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência-trabalho e vice versa.

**§ 1º.** Para efeito de pagamento da Gratificação de Locomoção ficam estabelecidas as seguintes faixas de referência:

- I. 1ª (primeira) faixa: de 05 a 15 km;
- II. 2ª (segunda) faixa: 16 a 26 km;
- III. 3ª (terceira) faixa: 27a 37km;
- IV. 4ª (quarta) faixa: 38 a 48 km ou mais.

**§ 2º.** Os valores da Gratificação de Locomoção são os seguintes:

- I - 1ª faixa – R\$ 264,00;
- II - 2ª faixa – R\$ 457,60;
- III - 3ª faixa – R\$ 651,20;
- V – 4ª faixa – R\$ 827,20.



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
**CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.**

§ 3º. Aos professores que residem fora do município, será calculada a distância, para efeito do cálculo da gratificação de locomoção, iniciando-se do ponto de acesso ao município que estiver mais próximo do local da unidade de ensino onde trabalhe.

§ 4º. Ao professor lotado em escola cuja localidade haja a veiculação de transporte escolar custeado pelo município, não fará jus à gratificação de locomoção.

§ 5º. Fica vedado o pagamento da gratificação de locomoção:

I - ao professor lotado em unidade escolar que não se enquadre na distância mencionada no *caput* desse artigo;

II - aos professores readaptados, cedidos, permutados e conveniados;

III - aos professores que se encontrarem em gozo de licença-prêmio, licença paternidade ou qualquer das licenças de que trata o art. 109 da Lei Estadual nº 6.123 de 1968 (Estatuto do Servidor Público);

IV – aos professores que se encontrem em gozo de férias;

V – aos professores que utilizem transporte oferecido por qualquer uma das Secretarias Municipais para o deslocamento até a unidade de ensino.

§ 6º. O professor que tem dois vínculos, com localização em unidades escolares do mesmo Município receberá a gratificação por apenas um vínculo.

§ 7º. Para o professor que requerer a gratificação de locomoção no período de férias, a implantação ocorrerá no mês subsequente.

§ 8º. A gratificação de que trata o *caput* desse artigo será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 9º. Na hipótese de comprovada falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, o servidor responderá administrativamente, sendo-lhe assegurado ampla defesa e contraditório e, comprovada má-fé, devolverá ao erário público os valores recebidos indevidamente, respondendo, também, na esfera penal, se for o caso.

**Art. 2º.** Para fazer jus à gratificação de locomoção compete aos demandantes:

I - Preencher e assinar o formulário disponível na Secretaria Municipal de Educação, anexando a seguinte documentação:

- a. Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo) atualizado em nome do solicitante (últimos cinco meses), ou do cônjuge (neste caso, anexar certidão de casamento);
- b. Portaria de localização;



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

- c. Declaração de horário e dias trabalhados, assinado pela chefia imediata;
- d. Declaração da Secretaria de Transportes atestando que entre a residência do servidor e a unidade de trabalho onde se encontra localizado, não existe disponibilidade de transporte escolar custeado pelo município para locomoção diária;
- e. Declaração do próprio demandante de estar ciente de que o recebimento da verba de locomoção de forma não prevista na Lei, acarretará falta grave, bem como a apresentação de documentação não verdadeira, implicará em penalidades legais.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei nº 1.062/2005.

**Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2022.**



**JURANDIR SEVERO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**